



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.04.29.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.29.01**

PREÂMBULO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 11.732.069/0001-26 - CE, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	07/05/2024.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	13/05/2024, até às 17h.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para um dos emails irauprev@gmail.com e/ou irauprev@iraucuba.ce.gov.br

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sítio oficial do INSTITUTO DE PREVIDENCIA e disponível em: <https://irauprev.com.br/>.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

1.2 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II - Minuta do Contrato;
- 1.2.3 – Anexo III - Minuta da Proposta.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços pelo email<irauprev@gmail.com e/ou irauprev@iraucuba.ce.gov.br> disponível no site do Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba na aba Transparência.



2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 13.001/2014, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação: dotação nº1301 09 122 0002 2.055, Fonte de recurso Próprio (1802000000), elemento de despesas e subelemento 3.3.90.39.00.

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor estimado total é de **R\$ R\$ 29.600,00 (VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, conforme orçado pela administração.

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços deverão ser encaminhadas pelo email disponível: <irauprev@gmail.com> e/ou irauprev@iraucuba.ce.gov.br no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, na aba Transparência.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
6.2- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

6.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

6.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;
6.3.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
6.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou anexos;
6.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.4. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.

6.4.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

6.4.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.0. DO JULGAMENTO**

7.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.

7.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

7.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7-Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência de Irauçuba/CE.

8.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues no Instituto de Previdência.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA** revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA** deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**.



Irauçuba (CE), em 07 de maio de 2024.

Tamara Mirelli Silva Vieira
Diretora Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, COMPREENDENDO:

- (1) Assessoria na seleção de futuros produtos de investimentos;
- (2) Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria executiva, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;
- (3) Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos do RPPS;
- (4) Analisar as informações dos investimentos para elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do CADPREV;
- (5) Manter atualizada a Política de Investimentos para elaboração e apresentar ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho e, após aprovação, elaborar e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV;
- (6) Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;
- (7) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;
- (8) Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;
- (9) Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;
- (10) Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;
- (11) Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;
- (12) Participar de forma online de todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;
- (13) Participar, sempre que convocada, das reuniões dos Conselhos;
- (14) Disponibilizar sistema com acesso online, onde deverá fornecer login e senha para acompanhamento dos investimentos, que deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- (15) Acesso via web;
- (16) Composição da carteira de investimentos;
- (17) Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
- (18) Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- (19) Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
- (20) Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
- (21) Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
- (22) Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
- (23) Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
- (24) Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc;
- (25) Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
- (26) Credenciamento das instituições;
- (27) Elaboração dos Formulários APR;
- (28) Apoio à elaboração de DAIR e DPIN;



(29) Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;

(30) Ferramenta para comparação de fundos de investimento com gráficos de rentabilidade em diferentes janelas temporais;

(31) Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

(32) Todos os documentos e relatórios gerados devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente, e adicionalmente, quando solicitado, em forma física (impresso).

(33) visitar *in loco* ao RPPS mensais, ou sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias do requerimento.

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos -- humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação desta Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentam a presente contratação o art. 40 da Constituição Federal, o art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000, o art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e as Normativas da Ministério da Previdência Social, em especial a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018. Assim, e diante das obrigações estipuladas nas Resoluções nº 3922/2010, 4392/2014, 4604/2017 e 4695/2018; nas Portarias nº 519/2011, 440/2013, e 300/2015; e nas orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é necessária a contratação de uma empresa de consultoria financeira que preste serviços descritos no objeto da contratação, e detalhamentos.

Para além disso, contratar uma consultoria de investimentos pode trazer diversos benefícios, especialmente para quem não tem experiência ou *expertise* fundada no negócio, especialmente com todas as atenções voltadas para ele, para dedicar à gestão dos recursos disponíveis à investir. Aqui estão algumas razões para considerar essa opção:

1. **Expertise especializada:** Consultores de investimentos são profissionais com conhecimento especializado no mercado financeiro. Eles podem fornecer insights valiosos sobre estratégias de investimento, alocação de ativos e seleção de produtos financeiros.
2. **Personalização:** Um bom consultor de investimentos levará em consideração seus objetivos financeiros, tolerância ao risco e situação financeira única para desenvolver um plano de investimento personalizado e mantê-lo atualizado com as normas e regras do mercado financeiro, sem perder o alinhamento à Legislação aplicável aos Institutos de Previdência - RPPS.
3. **Economia de tempo:** Gerenciar uma carteira de investimentos requer pesquisa, análise e monitoramento constantes. Ao ter um consultor, você delega essa co-responsabilidade, economizando tempo e esforço.
4. **Controle emocional:** Investir pode ser emocionalmente desafiador, sobretudo para um Administrador Público, especialmente durante períodos de volatilidade do mercado. Um consultor pode oferecer orientação objetiva e ajudar a evitar decisões impulsivas baseadas em emoções.
5. **Diversificação eficiente:** A diversificação é fundamental para reduzir o risco de uma carteira de investimentos. Consultores podem ajudar a diversificar sua carteira de acordo com suas necessidades e metas, buscando minimizar o risco sem sacrificar os retornos potenciais.



6. **Acesso a oportunidades exclusivas:** Algumas consultorias têm acesso a produtos de investimento que podem não estar disponíveis para investidores individuais, mesmo sendo um Instituto de Previdência. Isso pode incluir fundos de investimento exclusivos, parcerias privadas e outras oportunidades de investimento diferenciadas.
7. **Monitoramento e ajustes regulares:** O mercado financeiro está em constante mudança, e uma estratégia de investimento eficaz deve ser revisada e ajustada regularmente. Consultores acompanham o desempenho do mercado e fazem ajustes na carteira conforme necessário para garantir que ela continue alinhada aos objetivos do cliente.



Em resumo, contratar uma consultoria de investimentos pode proporcionar uma abordagem mais profissional, personalizada e tranquila para alcançar seus objetivos financeiros.

Considerando a inexistência de pessoal próprio com a capacidade técnica necessária para tal atividade, jaza a necessidade da contratação, em regime de celeridade.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência por 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 e 108 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. Caberá à Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

4.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Previdência Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência, DFD e do respectivo Contrato.

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser



prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência de Irauçuba/CE.

5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues no Instituto de Previdência.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 e 108 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;



7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente instrumento;
- 8.3. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.4. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 8.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.8. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.9. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.11. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 8.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS



9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o IRAUPREV;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do IRAUPREV direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do IRAUPREV direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IRAUPREV.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária (s) nº(s):

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CODIGO	FONTE
Instituto de Previdência	13010912200022055	3.3.90.39.00	1802000000



Municipal			
-----------	--	--	--

12. DA HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PROPOSTA DE MENOR PREÇO**12.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) da licitante;
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) da empresa licitante.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive às contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sem restrições, tendo em vista que já se trata da contratação de fato;

12.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de desempenho anterior emitido em nome da empresa, fornecido por



pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando que prestou com êxito serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

- a.1)** os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa aplicada à presente contratação.
- b)** Apresentar o Registro no CORECON – Conselho Regional de Economia, devidamente atualizado.
- c)** Apresentar Registro na CVM – Comissão de Valores Imobiliários, devidamente atualizado e ativo da licitante como Consultora de Investimentos;
- d)** Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos: (1) 01 (um) consultor de investimentos com registro válido e ativo na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, devendo esse profissional ter experiência **comprovada mínima de 03 (três) anos para execução**¹ deste objeto na área de Administração Pública ou Privada através de: Certidão de Regularidade junto ao seu respectivo conselho profissional, ou outro meio equivalente e congêneres;
- d.1)** Deverá ser entregue o "*Curriculum Vitae*" do profissional, comprovando individualmente experiência na área do objeto da proposta;
- d.2)** Poderão fazer parte de cada equipe técnica do licitante apenas profissionais especializados no ensino superior, com experiência na área objeto da licitação.
- d.3)** A comprovação de experiência de cada profissional e do proponente poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia dos contratos celebrados sobre esta matéria com entes públicos ou privados.
- d.4)** Declaração do profissional, ratificada pela Licitante, de que integrará na qualidade de sócio ou contratado, os quadros da empresa, e de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos para contratação.
- e) A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:**
- e.1)** Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- e.2)** Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
- e.3)** Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.
- e.4)** O profissional indicado pela licitante deverá participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- e.5)** A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo seu profissional indicado, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissionais técnicos.

¹ Art. 67, parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.21.412013-TCU).



IMPORTANTE

a.2) As provas de capacidade técnica (atestados) poderão estar sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações, sob pena de incorrerem civil, criminal e administrativamente o emissor e a licitante.

12.3.1 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.



**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 11.732.069/0001-26, neste ato através de sua Ordenadora de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, neste ato representada pela Sra. _____ denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço em _____, na _____ Nº _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, representada por _____, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2024.04.29.01 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1.1 - O valor do Contrato é de _____.

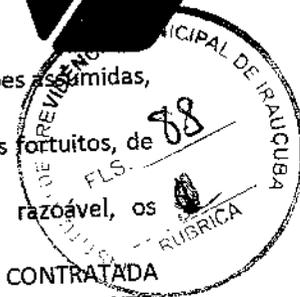
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, COMPREENDENDO: (1) Assessoria na seleção de futuros produtos de investimentos; (2) Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria executiva, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos; (3) Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos do RPPS; (4) Analisar as informações dos investimentos para elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para o	MÊS	08



- Ministério da Previdência através do CADPREV;
- (5) Manter atualizada a Política de Investimentos para elaboração e apresentar ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho e, após aprovação, elaborar e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV;
 - (6) Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;
 - (7) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;
 - (8) Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;
 - (9) Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;
 - (10) Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;
 - (11) Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;
 - (12) Participar de forma online de todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;
 - (13) Participar, sempre que convocada, das reuniões dos Conselhos;
 - (14) Disponibilizar sistema com acesso online, onde deverá fornecer login e senha para acompanhamento dos investimentos, que deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - (15) Acesso via web;
 - (16) Composição da carteira de investimentos;
 - (17) Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
 - (18) Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
 - (19) Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
 - (20) Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
 - (21) Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
 - (22) Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
 - (23) Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
 - (24) Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc;
 - (25) Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
 - (26) Credenciamento das instituições;
 - (27) Elaboração dos Formulários APR;
 - (28) Apoio à elaboração de DAIR e DPIN;
 - (29) Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;
 - (30) Ferramenta para comparação de fundos de investimento com gráficos de rentabilidade em diferentes janelas temporais;
 - (31) Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro - Irauçuba - CE. CEP: 62620-000



- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do IRAUPREV por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao IRAUPREV;
- 9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CODIGO	FONTE
Instituto de Previdência Municipal	13010912200022055	3.3.90.39.00	1802000000

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1o Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o IRAUPREV;

§ 2o A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IRAUCUBA PREV

correio eletrônico: irauprev@gmail.com - CNPJ: 11.732.069/0001-26 - Criado pela Lei Municipal 707/2010



<p>(32) Todos os documentos e relatórios gerados devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente, e adicionalmente, quando solicitado, em forma física (impresso).</p> <p>(33) visitar <i>in loco</i> ao RPPS mensais, ou sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias do requerimento.</p> <p>Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação desta Administração.</p>	
---	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (DOZE) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência de Irauçuba/CE.

5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues no Instituto de Previdência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;



§ 3o A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4o A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do IRAUPREV direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5o A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4o deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do IRAUPREV direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6o Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7o A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IRAUPREV.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a lei.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao IRAUPREV.

13.3 - Os recursos serão protocolados junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado por servidor devidamente designado em portaria específica, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.:

.....

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

RAZÃO SOCIAL:

INSC. MUNICIPAL/ ESTADUAL

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, COMPREENDENDO:</p> <p>(1) Assessoria na seleção de futuros produtos de investimentos;</p> <p>(2) Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria executiva, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;</p> <p>(3) Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos do RPPS;</p> <p>(4) Analisar as informações dos investimentos para elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do CADPREV;</p> <p>(5) Manter atualizada a Política de Investimentos para elaboração e apresentar ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho e, após aprovação, elaborar e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV;</p> <p>(6) Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;</p> <p>(7) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;</p> <p>(8) Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá</p>	MÊS	08		



<p>permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;</p> <p>(9) Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;</p> <p>(10) Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;</p> <p>(11) Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;</p> <p>(12) Participar de forma online de todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;</p> <p>(13) Participar, sempre que convocada, das reuniões dos Conselhos;</p> <p>(14) Disponibilizar sistema com acesso online, onde deverá fornecer login e senha para acompanhamento dos investimentos, que deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:</p> <p>(15) Acesso via web;</p> <p>(16) Composição da carteira de investimentos;</p> <p>(17) Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;</p> <p>(18) Evolução do patrimônio líquido do RPPS;</p> <p>(19) Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;</p> <p>(20) Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;</p> <p>(21) Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;</p> <p>(22) Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;</p> <p>(23) Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;</p> <p>(24) Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc;</p> <p>(25) Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;</p> <p>(26) Credenciamento das instituições;</p> <p>(27) Elaboração dos Formulários APR;</p> <p>(28) Apoio à elaboração de DAIR e DPIN;</p> <p>(29) Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;</p> <p>(30) Ferramenta para comparação de fundos de investimento com gráficos de rentabilidade em diferentes janelas temporais;</p> <p>(31) Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso</p>				<p>IRAUÇUBA PREV</p> <p>IRAUÇUBA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA</p> <p>PLS. 09</p> <p>IRAUÇUBA</p>
---	--	--	--	---

(UNIMED DO CEARÁ). VALOR TOTAL MENSAL CONTRATADO: R\$ 115.442,98. VALOR TOTAL MENSAL ATUALIZADO: R\$ 132.759,53 (REAJUSTE 15%). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.132 - (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS). RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE - IGUATU. DATA DO ADITIVO: 06/05/2024. AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 INCISO II, ALÍNEA D.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:3706EA1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUERAS

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N
006.24-DL-SAAE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipuerás – CE - Aviso de Retificação- A comissão de licitação do SAAE, vem através deste, retificar aviso de publicação anterior da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006.24-DL-SAAE. LEIA-SE: Realização dia 14 de Maio de 2024 às 09h00min, na modalidade Dispensa Eletrônica, menor preço, Nº 006.24-DL-SAAE, o edital poderá ser adquirido nos endereços: compras.m2atecnologia.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE GOVERNAMENTAL, JUNTO AO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IPUERAS-CE. E-mail para contato/informações licitacaosaaeips1@gmail.com, das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min às 17hs00min. 07 de Maio de 2024. Ipuerás/CE.

JOSE GERARDO DA SILVA MOREIRA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:2BB55F0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAUCUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.29.01

ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ITAUCUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.29.01. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 2024.04.29.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, tudo conforme especificações contidas na DFD/ Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.diariomunicipal.com.br> ou <http://irauprev.com.br>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço de mercado encontrado até o momento: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), através do e-mail: irauprev@iraucuba.ce.gov.br ou irauprev.com.br, ou na sede do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ITAUCUBA, sito na Rua Catequista Maroca Ramos, 84 - Centro, CEP: 62.620-000 - Itaucuba/CE, até as 17h:00min do 10 de maio de 2024. -

Itaucuba/CE, 06 de maio de 2024.

LAMARA MIRELLI SILVA VIEIRA -
Diretora Presidente

Publicado por:
Maria Irlan Teixeira Sousa
Código Identificador:4A77986C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2024.01.29 - 001 / GABPREF.

DECRETO Nº 2024.01.29 - 001 / GABPREF.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA QUE CONSTITUI O BANCO DE GESTORES ESCOLARES DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ITAUCUBA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUCUBA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaucuba,

CONSIDERANDO que a Comissão de Apuração e Investigação da Seleção Publica Simplificada que Constitui o Banco de Gestores do Município de Itaucuba-Ce, foi criada pelo Decreto de nº 2024.01.22.01/GABPREF, investida de todos os poderes necessários, seguindo os princípios constitucionais e os que integram e norteiam a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma sua apuração detalhada para que garanta a lisura, A a legalidade, transparência, impessoalidade e a imparcialidade deste processo, garantindo que nenhum direito dos candidatos seja lesado;

CONSIDERANDO o relatório 001/2024 de 24 de janeiro de 2024 da Comissão de Apuração/ Investigação, onde trata de possíveis irregularidades cometidas neste certame, que devem ser apuradas para garantir um processo seletivo probo, onde pugna a referida comissão pela suspensão/afastamento dos servidores temporariamente;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico nº 2024.01.25-01 da Assessoria Jurídica Municipal de Itaucuba-Ce, onde narra que existe embasamento legal para o acolhimento da suspensão do referido certame, de forma temporária, garantindo o recebimento de seus vencimentos aos aprovados na Seleção Publica, ora investigada:

DECRETO

Art. 1º - Em atendimento ao supra exposto, nas provas materiais já constantes do processo posto na comissão, e diante do Parecer Jurídico Municipal, determina-se a SUSPENSÃO/AFASTAMENTO, dos servidores comissionados oriundos da Seleção Publica Simplificada que Constitui o Banco de Gestores do Município de Itaucuba-Ce, Edital nº 2023.08.21-01 de 21 de agosto de 2023, pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo de suas remunerações, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, diante de solicitação da Comissão, caso se faça necessário para o aprofundamento das investigações.

Art. 2º - Comunique-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, esta ordem imediata de suspensão/afastamento temporária, e afixação deste diploma legal em página do sítio deste certame, ficando advertido desde já, que nenhum ato poderá ser aplicado ou convalidado, sem a anuência da administração municipal de Itaucuba.

Art. 3º - Notifique-se os selecionados/aprovados do processo seletivo do Edital nº 2023.08.21-01 de 21 de agosto de 2023, do teor deste diploma legal, servindo este Decreto de notificação.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Chefe do Executivo Municipal adotar medidas complementares para o seu fiel cumprimento.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaucuba - Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 29 de janeiro de 2024.



**AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
IRAUCUBA-AMMAI
PORTARIA AMMAI/PMI Nº 005 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990, da Lei Municipal Nº 1.817, que trata da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba, de 31 de janeiro de 2023, Decreto Municipal Nº 03 de 02 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO o art. 8º, do decreto Nº 11.246/2022, que trata das regras para a atuação dos fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o poder-dever da administração pública de fiscalizar os contratos por ela celebrados, não podendo, por isso, esperar o seu término para verificar se o objeto fora, efetivamente, concluído conforme o programado, de vez que durante a sua execução muitos vícios podem se ocultar;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o exercício pleno das funções de **FISCAL DE CONTRATO**, a servidora pública **REBECA DE ANDRADE SOUSA**, ocupante do cargo em comissão Assessoria de apoio administrativo.

Art. 2º. O servidor mencionado no Art. 1º, fiscalizará todos os contratos administrativos em vigor vinculados à Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Irauçuba.

Art. 3º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto Nº 11.246, de 27 outubro de 2022, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelos(as) contratados(as), em periodicidade adequada ao

objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do pagamento;

IV – Cumprir as demais atribuições previstas em Instruções Normativas vigentes, bem como as posteriores que vierem a disciplinar a matéria.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 22 de abril de 2024.

FRANCISCA DÁRLEN SOARES SOUSA
Superintendente Geral da AMMAI

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:16A111D4A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - AVISO DE
CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.29.01

Art. 3º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto Nº 11.246, de 27 outubro de 2022, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelos(as) contratados(as), em periodicidade adequada ao

objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do pagamento;

IV – Cumprir as demais atribuições previstas em Instruções Normativas vigentes, bem como as posteriores que vierem a disciplinar a matéria.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 15 de abril de 2024.

FRANCISCA DÁRLEN SOARES SOUSA
Superintendente Geral da AMMAI

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C2A63506

**AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
IRAUCUBA-AMMAI
PORTARIA AMMAI/PMI Nº 004 DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990, da Lei Municipal Nº 1.817, que trata da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba, de 31 de janeiro de 2023, Decreto Municipal Nº 03 de 02 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO o art. 8º, do decreto Nº 11.246/2022, que trata das regras para a atuação dos fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o poder-dever da administração pública de fiscalizar os contratos por ela celebrados, não podendo, por isso, esperar o seu término para verificar se o objeto fora, efetivamente, concluído conforme o programado, de vez que durante a sua execução muitos vícios podem se ocultar;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar portaria Nº 002/2024 que designou como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor público **FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO**, ocupante do cargo em comissão Assessor (a) Especial de Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 19 de abril de 2024.

FRANCISCA DÁRLEN SOARES SOUSA
Superintendente Geral Da AMMAI

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7DA672C2

ESTADO DO CEARÁ – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE IRAUCUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.29.01. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUCUBA, torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 2024.04.29.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE INVESTIMENTOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE IRAUCUBA-CE, tudo conforme especificações contidas na DFD/ Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://irauprev.com.br/>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço de mercado encontrado até o momento: R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), através do e-mail: irauprev@iraucuba.ce.gov.br/ irauprev@gmail.com, ou na sede do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE IRAUCUBA, sito na Rua Catequista Maroca Ramos,84 – Centro, CEP:62.620-000 – Iraucuba/CE, até as 17h:00min do 13 de maio de 2024.

Iraucuba/CE, 06 de maio de 2024.

IAMARA MIRELLI SILVA VIEIRA
Diretora Presidente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D35CAB65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.11.14.01 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público do Município de Iraucuba/CE, junto a Secretaria da Educação. **DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** O objeto do presente aditivo consigna, ao final, **acréscimo** quantitativo no seu objeto correspondente a **0,84%** (zero virgula oitenta e quatro por cento) do valor contratual de **R\$ 8.185.046,80** (oito milhões e cento e oitenta e cinco mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos), consignando um acréscimo total estimado de **R\$ 69.726,80** (sessenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), onde o novo valor global atualizado perfaz o valor de **R\$ 8.254.773,60** (oito milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), considerando as novas matrículas da rede municipal de ensino e adequações nas rotas, de acordo com planilha em anexo. **CONTRATADA:** WORK TECH SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Joaquim Francisco Oliveira Magalhães. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga. **MOTIVO:** Acréscimo contratual para melhor atenção técnica aos objetivos do contrato. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de abril de 2024.

Iraucuba - CE, 25 de abril de 2024 –

RAQUEL LOPES BRAGA,
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1771C0F0

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - AVISO DE
CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.06.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.06.01. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 2024.05.06.01, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de Reforma nas instalações elétricas do Ginásio Políesportivo José Ari Ramos Filho (Quadra do CREFID), de responsabilidade da Secretaria de Educação no Município de Iraucuba - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.diariomunicipal.com.br> ou <http://iraucuba.ce.gov.br>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: R\$ 19.421,63 (dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), através do e-mail: licitacao@iraucuba.ce.gov.br, até as 17:00h do dia 10 de maio de 2024 -

Iraucuba/CE, 06 de maio de 2024.

RAQUEL LOPES BRAGA –
Secretária Interina de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC137CAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.07.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.07.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 2024.05.07.01, cujo objeto é a Contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria na Elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2024, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Iraucuba - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.diariomunicipal.com.br> ou <http://iraucuba.ce.gov.br>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: R\$ 22.066,67 (vinte e dois mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), através do e-mail: licitacao@iraucuba.ce.gov.br, até as 17:00h do dia 15 de maio de 2024

Iraucuba/CE, 08 de maio de 2024.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA –
Secretário de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7AA09419

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

CABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2024.01.08.001/GABPREF

PORTARIA Nº 2024.01.08.001/GABPREF

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaíçaba – Estado do Ceará, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.